



Memo n°012/CG

Lorena, 01 de agosto de 2022.

**PROTOCOLO,**

Solicito a abertura de processo com as seguintes características:

**INTERESSADO:** Escola de Engenharia de LORENA-EEL/CG

**ASSUNTO: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO**  
Procedimentos adicionais específicos CGs- EEL, EPUSP e EESC.

Obs: Após abertura, enviar à CG

Atenciosamente,

D.O.E.: 29/01/2013

**RESOLUÇÃO CoG Nº 6490, DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

*(Revogada pela Resolução CoG 7072/2015)*

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art 48, da Lei nº 9394, de 20.12.96, com fundamento no inciso XII do art 4º da Resolução nº 3732, de 04.09.90, bem como o deliberado pelo Conselho de Graduação (CoG), em Sessão de 23.08.2012, e pela Comissão de Legislação e Recursos (CLR), em Sessão de 05.12.2012, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – Serão revalidados pela Universidade de São Paulo os diplomas de graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, devidamente validados pela legislação vigente nos países de origem e desde que haja equivalência entre os cursos.

**Artigo 2º** – O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado ao Reitor, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras, no mínimo com nível Certificado Intermediário), expedido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;

II – prova de identidade, sendo, no caso de cidadão estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal;

III – prova de regular funcionamento da Instituição e do Curso;

IV – cópias do diploma a ser revalidado e histórico escolar do interessado;

V – cópia do conteúdo programático e carga horária do curso;

VI – cópia da conclusão do ensino médio ou equivalente.

§ 1º – Estão dispensados da apresentação do Certificado previsto no art 2º, I, os falantes de língua portuguesa e portadores de diplomas emitidos por Instituições de Ensino Superior sediadas em países de língua portuguesa.

§ 2º – Os documentos mencionados nos incisos III e IV deverão estar autenticados pela autoridade consular, acompanhados de tradução oficial juramentada.

§ 3º – A prova de regular funcionamento da Instituição de Ensino Superior e do curso, prevista no inciso III poderá ser emitida por autoridade consular no País de origem ou no Brasil.

§ 4º – Os documentos mencionados no inciso V deverão estar autenticados pela autoridade consular.

§ 5º – Aos refugiados que não possam exhibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito admitidos.

§ 6º – Não serão objeto de nova revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pela Universidade.

**Artigo 3º** – O requerimento do interessado, instruído com a documentação indicada no art 2º, será apresentado à Secretaria Geral para exame formal de admissibilidade nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

§ 1º – Somente quando atendidos os requisitos do art 2º e efetuado o pagamento dos custos de expediente a Secretaria Geral solicitará a autuação e protocolização do requerimento.

§ 2º – Os processos recebidos na Secretaria Geral serão encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação para análise de mérito na Unidade competente, na primeira semana dos meses de março e setembro.

**Artigo 4º** – Compete à Comissão de Graduação apresentar à Congregação, para posterior análise e deliberação do CoG, os procedimentos internos específicos adicionais, mas não conflitantes, aos desta Resolução, se houver, referentes à análise e avaliação da equivalência entre os cursos e da capacitação do interessado.

§ 1º – Após a análise e deliberação do CoG, as Unidades deverão providenciar a ampla divulgação de seus procedimentos internos relativos à análise e avaliação da equivalência entre cursos.

§ 2º – A Comissão de Graduação deverá verificar os títulos oriundos de Instituições com as quais a USP possui Convênio de Duplo Diploma, casos em que os diplomas serão automaticamente revalidados, desde que haja concomitância entre as vigências do convênio e da emissão do diploma.

§ 3º – A Comissão poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias, e designar parecerista *ad hoc* para análise preliminar da equivalência entre os cursos.

§ 4º – Se necessário, a Unidade poderá solicitar tradução oficial juramentada dos documentos mencionados no inciso V do art 2º, exceto dos que estiverem nas línguas inglesa ou espanhola.

§ 5º – O interessado terá o prazo de um mês para complementar a documentação solicitada pela Unidade, reiniciando-se a contagem do prazo para manifestação da mesma.

**Artigo 5º** – No exame da equivalência total, a Comissão de Graduação deverá confrontar tanto a carga horária total como os conteúdos programáticos do curso oferecido pela Unidade ao realizado pelo interessado.

§ 1º – Na hipótese da carga horária total ser inferior a 70% (setenta por cento) do curso, o processo será encerrado de plano.

§ 2º – Na hipótese da carga horária total ser superior ou igual a 70% (setenta por cento) da carga do curso, a Unidade deverá analisar o núcleo principal do curso (isto é, conteúdos cobertos por suas disciplinas obrigatórias).

§ 3º – Respeitada a hipótese do § 2º, se o núcleo principal cursado for equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do conteúdo exigido no curso pretendido o deferimento poderá ser concedido ou então ser solicitada a realização de provas e/ou complementação de estudos, a critério da Unidade.

§ 4º – Respeitada a hipótese do § 2º, se o núcleo principal cursado não for equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do conteúdo exigido no curso pretendido o processo poderá ser indeferido ou então ser solicitada a realização de provas e/ou complementação de estudos, a critério da Unidade.

**Artigo 6º** – As provas serão realizadas no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da data de ciência do interessado da decisão da Comissão de Graduação.

§ 1º – O não comparecimento do interessado nos dias e horários das provas designados pela Unidade equivalerá à desistência do pedido e a Universidade não analisará novo pedido de revalidação do mesmo diploma.

§ 2º – No caso de reprovação em qualquer prova, a Comissão de Graduação emitirá parecer e cientificará o interessado.

§ 3º – Na hipótese do parágrafo anterior, a critério da Unidade e por uma única vez, o interessado poderá realizar estudos complementares na própria instituição ou em outra que ministre curso correspondente.

**Artigo 7º** – O prazo total para a realização de estudos complementares e apresentação da documentação comprobatória dos mesmos à Comissão de Graduação será de 2 (dois) semestres contados a partir do semestre subsequente à da ciência ao candidato.

§ 1º – No caso do interessado não optar pela realização de estudos complementares recomendados pela Unidade, o processo será concluído com parecer negativo emitido pela Comissão de Graduação e pela Congregação e será enviado ao CoG para homologação.

§ 2º – Comprovada a complementação de estudos pelo interessado, a Comissão de Graduação procederá à análise das disciplinas cursadas e, se julgar necessário, proporá a realização de provas, obedecendo aos critérios descritos no Art 6º.

**Artigo 8º** – Concluída a avaliação pela Comissão de Graduação, o seu parecer circunstanciado será submetido à Congregação e, a seguir, encaminhado ao Conselho de Graduação para homologação.

**Artigo 9º** – Após a manifestação do Conselho de Graduação, se revalidado o diploma, retornarão os autos à Secretaria Geral para apostilamento e registro, dando-se ciência ao interessado em qualquer hipótese.

**Artigo 10** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação.

#### **Disposições Transitórias**

**Artigo 1º** – As Unidades terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação seus procedimentos internos específicos adicionais, mas não conflitantes, aos desta Resolução, se houver, referentes à análise e avaliação da equivalência entre os cursos e da capacitação do interessado, conforme disposto no *caput* do Art 4º.

Parágrafo único – A Unidade deverá informar à Pró-Reitoria do não exercício da prerrogativa prevista no *caput*.

**Artigo 2º** – O Grupo de Trabalho, incumbido do reestudo das normas adotadas pela Universidade de São Paulo relativas à revalidação de diplomas de graduação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao CoG a consolidação dos procedimentos mencionados no Art 1º das Disposições Transitórias.

**Artigo 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CoG nºs. 5497/2008 e 5893/2010 e a Portaria SG 1, de 27.02.2004 (Processo 2003.1.23034.1.1).

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 24 de janeiro de 2013.

PROF.<sup>a</sup> DR.<sup>a</sup> TELMA MARIA TENÓRIO ZORN  
Pró-Reitora de Graduação

PROF. DR. RUBENS BEÇAK  
Secretário Geral

D.O.E.: 30/06/2015

**RESOLUÇÃO CoG Nº 7072, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

(Revoga a Resolução CoG 6490/2013)

(Alterada pela Resolução CoG 7138/2015)

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 48 da Lei Federal nº 9394/1996, com fundamento no inciso XII do art. 4º da Resolução nº 3732/1990, e considerando o deliberado pelo Conselho de Graduação (CoG), em Sessões de 19.03.2015 e 21.05.2015, e pela Comissão de Legislação e Recursos (CLR), em sessão de 17.06.2015, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – Serão revalidados pela Universidade de São Paulo os diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, devidamente validados pela legislação vigente nos países de origem, desde que haja equivalência entre as formações acadêmicas, nos termos da presente Resolução.

**Artigo 2º** – O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado ao Reitor, acompanhado dos seguintes documentos:

I – prova de identidade, sendo, no caso de cidadão estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou de passaporte válido;

II – cópias do diploma a ser revalidado e do histórico escolar do interessado;

III – cópias do conteúdo programático, com a carga horária, do curso e de cada disciplina cursada, bem como do projeto pedagógico do curso, esse último quando houver.

§ 1º – Faculta-se ao interessado a apresentação de documentos que possibilitem a avaliação de mérito das condições acadêmicas do funcionamento do curso, desempenho global da instituição e demais informações que julgar pertinentes.

§ 2º – Os documentos mencionados nos incisos II e III deverão estar autenticados pela autoridade consular.

§ 3º – Aos refugiados que não possam exibir os documentos mencionados nos incisos II e III admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito admitidos.

**Artigo 3º** – O requerimento do interessado, instruído com a documentação indicada no art. 2º, será apresentado à Secretaria Geral para exame formal de admissibilidade nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

§ 1º – Somente quando atendidos os requisitos do art. 2º e efetuado o pagamento dos custos de expediente a Secretaria Geral solicitará a autuação do requerimento.

§ 2º – Os processos recebidos na Secretaria Geral serão encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação para análise de mérito na Unidade competente, na primeira semana dos meses de março e setembro.

**Artigo 4º** – As Comissões de Graduação poderão apresentar às Congregações, para análise e posterior remessa à apreciação do CoG, procedimentos adicionais específicos de cada curso, referentes à análise e avaliação da equivalência, desde que não sejam conflitantes com os desta Resolução.

§ 1º – No caso de propositura de procedimentos adicionais de avaliação em cursos oferecidos em mais de uma Unidade, estes deverão ser unificados.

§ 2º – Após a análise e aprovação do CoG, a PRG, a Secretaria Geral e as Unidades deverão providenciar ampla divulgação de todos os procedimentos necessários para a revalidação de diploma.

**Artigo 5º** – No processamento do pedido de revalidação serão observadas as regras especificadas neste artigo.

§ 1º – No caso de diploma obtido em instituição estrangeira em razão de convênio de duplo diploma firmado entre a USP e a instituição, a revalidação será automaticamente concedida, desde que observadas as regras específicas de cada convênio.

§ 2º – As Comissões de Graduação poderão solicitar informações ou documentação complementares, que, a seu critério, forem consideradas necessárias, devendo a referida documentação ser apresentada autenticada pela autoridade consular.

§ 3º – Se entender necessário, a Comissão de Graduação poderá solicitar a apresentação de tradução oficial juramentada dos documentos mencionados no § 2º deste artigo e no artigo 2º, com exceção dos emitidos em língua inglesa ou espanhola, que serão analisados no idioma em que expedidos.

§ 4º – O interessado terá o prazo de trinta dias para atender às solicitações da Comissão de Graduação.

§ 5º – Cumprida a solicitação pelo interessado, reinicia-se a contagem do prazo para manifestação da Comissão de Graduação.

**Artigo 6º** – A Comissão de Graduação terá o prazo de 90 (noventa) dias para emissão de manifestação sobre o pedido de revalidação.

Parágrafo único – A Comissão de Graduação poderá designar parecerista *ad hoc* para análise preliminar da equivalência entre as formações acadêmicas.

**Artigo 7º** – Na análise da equivalência entre as formações acadêmicas, a Comissão de Graduação deverá confrontar os conteúdos curriculares do curso realizado pelo interessado com os do curso oferecido pela Unidade, podendo considerar também informações relacionadas à qualidade e desempenho global da instituição de ensino superior de origem.

§ 1º – Na hipótese de a análise evidenciar a compatibilidade da formação acadêmica, configurada pela abrangência da maioria dos conteúdos curriculares do curso ministrado pela Unidade, a CG manifestar-se-á:

I – pelo deferimento do pedido de revalidação, no caso de os conteúdos considerados essenciais terem sido suficientemente contemplados no curso de origem;

II – pela necessidade de realização de provas pelo interessado, no caso de haver conteúdos curriculares essenciais não suficientemente contemplados no curso de origem.

§ 2º – Na hipótese de a análise de conteúdos evidenciar a não compatibilidade da formação acadêmica, a CG manifestar-se-á pela denegação do pedido de revalidação.

**Artigo 8º** – As provas referidas no inciso II do § 1º do artigo anterior serão realizadas nas Unidades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência do interessado da manifestação da Comissão de Graduação.

§ 1º – A ausência não justificada do interessado nos dias e horários das provas designados pela Unidade equivalerá à desistência do pedido, cabendo à Comissão de Graduação analisar eventual documentação de justificativa de ausência.

§ 2º – No caso de reprovação em qualquer prova, a Comissão de Graduação atestará o não preenchimento de requisito para o deferimento do pedido de revalidação.

§ 3º – Obtida aprovação nos exames, conceder-se-á a revalidação do diploma.

**Artigo 9º** – Emitida manifestação circunstanciada pela Comissão de Graduação, esta será submetida à apreciação da Congregação, e, a seguir, encaminhada ao Conselho de Graduação para homologação.

**Artigo 10** – Após a manifestação do Conselho de Graduação, se deferido o pedido de revalidação do diploma, retornarão os autos à Secretaria Geral para apostilamento e registro, dando-se ciência ao interessado em qualquer hipótese.

**Artigo 11** – Não serão objeto de novo procedimento de revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pela Universidade.

**Artigo 12** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 1º** – As Unidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Resolução, para encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação seus procedimentos adicionais de análise e avaliação da equivalência, desde que não sejam conflitantes com os desta Resolução, conforme disposto no *caput* do art. 4º.

Parágrafo único – As Unidades deverão informar a Pró-Reitoria acerca do não exercício da prerrogativa prevista no *caput*.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoG nº6490/2013 (Processo 2003.1.23034.1.1).

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 26 de junho de 2015.

PROF. DR. ANTONIO CARLOS HERNANDES  
Pró-Reitor de Graduação

PROF. DR. IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO  
Secretário Geral



D.O.E.: 13/11/2015

**RESOLUÇÃO CoG Nº 7138, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**

Altera dispositivo da Resolução CoG nº 7072, de 26.06.2015, que dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

O Pró-reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Graduação, em sessões realizadas em 19 de março e 21 de maio de 2015 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 04 de novembro de 2015, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – O § 1º do artigo 5º da Resolução CoG nº 7072, de 26 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º – ...

§ 1º – A Comissão de Graduação deverá verificar os títulos oriundos de Instituições com as quais a USP possui Convênio de Duplo Diploma, casos em que os diplomas serão automaticamente revalidados, desde que haja concomitância entre as vigências do convênio e da emissão do diploma, respeitados os termos do convênio.”

**Artigo 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. 15.5.627.1.5)  
Pró-Reitoria de Graduação, 11 de novembro de 2015.

ANTONIO CARLOS HERNANDES  
Pró-reitor de Graduação

IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO  
Secretário Geral



Pró-Reitoria de  
Graduação

São Paulo, 27 de maio de 2019.

### **Circular - NORMATIVA - PRG/A/ 1 /2019**

Srs. Presidentes de CGs,

Ao longo dos últimos 5 anos a Câmara de Avaliação vem acumulando considerável experiência na análise dos processos de revalidação de diplomas estrangeiros. Desta experiência foi possível elencar uma série de procedimentos que devem ser tomados e que visam embasar e documentar adequadamente as decisões das Unidades, evitando ou minimizando questionamentos sob a forma de recursos.

Seguem abaixo considerações, recomendações e procedimentos necessários, que serão verificados e eventualmente cobrados por esta Câmara, quando da chegada dos processos.

1) Em relação às provas de verificação de conhecimentos pede-se que:

- Os comprovantes de Aviso de Recebimento dos Correios (A.R.) da convocação para as provas sejam anexados ao processo, tendo-se, assim, comprovação da "ciência do interessado" (Artigo 8º da Res. CoG N° 7072/2015). Outra possibilidade é anexar aos autos do processo o e-mail enviado ao interessado pelo Serviço de Graduação da unidade, juntamente com a devida acusação do recebimento por parte do interessado.
- A marcação das provas ocorra, sempre que possível, respeitando-se um prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir da ciência do interessado e o prazo máximo de 60 (sessenta) dias previsto no Artigo 8º da Res. CoG N° 7072/2015.
- As provas dos interessados sejam anexadas aos autos, juntamente com sua correção explícita, que pode ser realizada por meio de anotações no texto da prova ou relatório à parte.



II-11  
12

Pró-Reitoria de \_\_\_\_\_  
Graduação

2) Em relação à solicitação de documentação complementar ao interessado pede-se que:

- o O A.R. da citada solicitação seja anexado ao processo, ou o e-mail enviado ao interessado com a acusação de recebimento por parte do destinatário.

3) Reforçamos que a decisão sobre o pedido de revalidação de diploma estrangeiro deve ser baseada na análise da equivalência *global* entre a formação acadêmica do curso de origem, que levou à diplomação do interessado, e a formação acadêmica referente ao correspondente curso oferecido pela Unidade. Assim, reiteramos que a decisão não pode ser fundamentada somente na carga horária, e que mesmo que a carga horária do curso de origem seja inferior à mínima exigida pelas diretrizes curriculares nacionais ou mesmo muito inferior a do correspondente curso da Unidade, é necessário que conste no parecer o confronto entre os conteúdos curriculares.

4) A Portaria Normativa N° 22 do Ministério da Educação (13.12.2016), estabelece em seus artigos 2° e 17° (este em seu §5°) que a análise de revalidação de diploma estrangeiro deverá levar em consideração as diferenças intrínsecas entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais dos diferentes países. Neste sentido, esta Câmara solicita especial atenção na análise dos pedidos de revalidação de diploma expedidos pelas instituições de ensino superior dos países signatários da Convenção de Bolonha (grande parte dos países da Europa) e pelas instituições de ensino superior norte americanas. A organização acadêmica dos cursos de graduação dessas instituições é composta de um ciclo de 3 anos, que proporciona uma formação mais geral, e um ciclo com duração de 1,5 a 2 anos, com conteúdos mais especializados. Este segundo ciclo, embora seja considerado mestrado nessas instituições, deve ter seus conteúdos curriculares também levados em consideração na análise de revalidação de diploma de graduação, desde que constem na documentação apresentada pelo interessado.

II-11



Pró-Reitoria de  
Graduação

---

5) É importante destacar que a consideração apresentada no item anterior NÃO implica de forma alguma que, em geral, o interessado possa utilizar conteúdos curriculares de um curso de pós-graduação realizado, ou experiências profissionais, para contemplar conteúdos curriculares do curso da Unidade não suficientemente contemplados pelo curso de graduação de origem, visto que, como trata-se de processo de revalidação de diploma de graduação, somente os conteúdos curriculares que levaram à diplomação do interessado devem ser considerados na análise.

6) Solicitamos também atenção ao §3º do Artigo 2º da Res. CoG 7072/2015, que estabelece que, em se tratando o interessado de refugiado, caso o mesmo não possa exibir os documentos comprobatórios de sua formação, a decisão da Unidade quanto à revalidação de seu diploma deverá ser fundamentada na aplicação de provas que compreendam os conteúdos e habilidades essenciais referentes ao curso completo. Porém, é importante destacar que, para tanto, o interessado deverá comprovar sua condição de refugiado.

Atenciosamente,

*Carlos Frederico Mendonça Raupp*

*Prof. Dr. Carlos Frederico Mendonça Raupp*  
Coordenador Câmara de Avaliação  
Pró-Reitoria de Graduação



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Comissão de Graduação

---

SVAPED/101-2022  
DFS

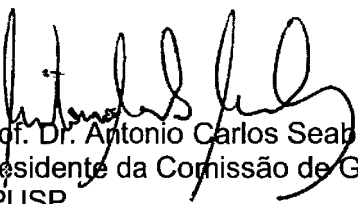
São Paulo, 09 de agosto de 2022.

À  
Pró Reitoria de Graduação  
Câmara de Avaliação e de Normas

Prezados senhores,

Informamos que na 408ª reunião da Comissão de Graduação da Escola Politécnica da USP, realizada em 05 de agosto de 2022, foi aprovada a proposta de procedimento conjunto (EP, EESC e EEL) para reconhecimento de diplomas. Adicionalmente, a título de consideração, foram sugeridos alguns ajustes que seguem em anexo.

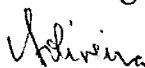
Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Antonio Carlos Seabra  
Presidente da Comissão de Graduação  
EPUSP

9 - **REVISÃO - PROCEDIMENTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS CG-EESC, CG-POLI, CG-EEL - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO.** **Histórico:** Recomendação Subcomissão Avaliação de 06/07/2022: Aprovar o procedimento como apresentado. A CG-EEL, aprovou em 11/07/2022 o documento "Procedimentos adicionais específicos" acima citado, sem modificações. Deliberação da 450ª reunião da Comissão de Graduação de 14/07/2022: Após análise, a Comissão de Graduação aprovou por unanimidade, os procedimentos adicionais para revalidação de diploma estrangeiro, conforme apresentado. Obs: A pedido da Presidenta da Comissão de Graduação, a deliberação não foi encaminhada à Congregação da EESC devido ter aguardado as sugestões da EP USP. Recomendações de ajustes da Escola Politécnica da USP, recebida por e-mail em 09/08/2022, anexo à pauta eletrônica. **Após explicações da Senhora Presidente, a Comissão de Graduação aprovou por unanimidade as sugestões da Escola Politécnica da USP para adequar o texto, exceto os itens 4 e 8, que devem permanecer com o texto anterior.**

- Encaminhe-se à EEL e EP-USP para ciência e à E.CON. da EESC para análise e providências.

São Carlos, 22 de agosto de 2022



Vilma Alves de Oliveira  
Presidenta da Comissão de Graduação

**DELIBERAÇÃO DA 680ª REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA EESC/USP - SESSÃO DE 2/9/2022**

**"12 - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO. PROCEDIMENTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS CG-EESC, CG-POLI, CG-EEL** - Trecho da ata da 452ª. Reunião da Comissão de Graduação da EESC-USP, sessão de 11/08/2022: "9 - REVISÃO - PROCEDIMENTOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS CG-EESC, CG-POLI, CG-EEL - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO. Histórico: Recomendação Subcomissão Avaliação de 06/07/2022: Aprovar o procedimento como apresentado. A CG-EEL, aprovou em 11/07/2022 o documento "Procedimentos adicionais específicos" acima citado, sem modificações. Deliberação da 450ª reunião da Comissão de Graduação de 14/07/2022: Após análise, a Comissão de Graduação aprovou por unanimidade, os procedimentos adicionais para revalidação de diploma estrangeiro, conforme apresentado. Obs: A pedido da Presidenta da Comissão de Graduação, a deliberação não foi encaminhada à Congregação da EESC devido ter aguardado as sugestões da EP USP. Recomendações de ajustes da Escola Politécnica da USP, recebida por e-mail em 09/08/2022, anexo à pauta eletrônica. Após explicações da Senhora Presidente, a Comissão de Graduação aprovou por unanimidade as sugestões da Escola Politécnica da USP para adequar o texto, exceto os itens 4 e 8, que devem permanecer com o texto anterior." - Minuta de procedimentos adicionais das Comissões de Graduação da EESC, EPUSP e EEL – cópia anexa. **A Congregação aprovou, por trinta e quatro votos favoráveis e uma abstenção, a solicitação em pauta."**

Ao Serviço de Graduação.

São Carlos, 2/9/2022.

Adriana Prezotto da Silva  
Assistente Técnica Acadêmica

CG/27.2022  
jbgs/VAO

São Carlos, 12 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. Antonio Carlos Seabra  
M.D. Presidente da Comissão de Graduação  
Escola Politécnica - USP

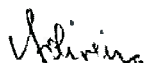
Prezados senhores,

Em atenção ao ofício SVAPED/101-2022 de 09/08/2022, endereçado à Câmara de Avaliação e Normas da PRG, informamos que na 452ª reunião da Comissão de Graduação da Escola de Engenharia de São Carlos da USP, realizada em 11 de agosto de 2022, foi aprovada a revisão da proposta anterior de procedimento conjunto (EP, EESC e EEL), considerando as sugestões da EP USP, para revalidação de diplomas.

Agradecemos e informamos que estamos enviando a proposta revisada para apreciação da Comissão de Graduação da EEL. O documento revisado segue anexo.

Nesta oportunidade, cordiais saudações.

Atenciosamente,



Vilma Alves de Oliveira  
Presidenta da Comissão de Graduação  
EESC/USP





### DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

A Comissão de Graduação, na 249ª Sessão Ordinária realizada em 05/09/2022, **APROVOU** por unanimidade de seus membros a Proposta de processo unificado para revalidação de diploma de engenharia, entre EEL, EESC e POLI. (proposta anexa ao processo as folhas 16 a 20)

Lorena/SP, 05 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Herlandi de Souza Andrade  
Presidente da Comissão de Graduação

**PROCEDIMENTOS ADICIONAIS CG  
EESC, CG-EPUSP e CG-EEL**

Dispõe sobre “**Procedimentos adicionais das Comissões de Graduação da EESC, EPUSP e EEL para a análise e avaliação de solicitações de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras em engenharia.**”

Os Presidentes das Comissões de Graduação das Escolas de Engenharia da Universidade de São Paulo, em conformidade com o Art. 4º da Resolução CoG no 7.072, de 26 de junho de 2015 e diante do que foi aprovado pelas respectivas CGs e Congregações da EESC e EEL e CTA da EPUSP, publicam o seguinte

**PROCEDIMENTO ADICIONAL UNIFICADO PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS  
ESTRANGEIROS DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA**

**Artigo 1º** - Cabe às Comissões de Graduação das Escolas de Engenharia EPUSP, EESC e EEL conduzirem no âmbito das respectivas Unidades de São Paulo, São Carlos e Lorena, respectivamente, o procedimento de revalidação dos diplomas de graduação em Engenharia expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

**Artigo 2º** - A Comissão de Graduação (CG) no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento do processo via sistema Netuno Web emitirá manifestação a respeito da solicitação de revalidação de diploma

§ 1º – A CG deverá verificar a documentação do interessado quanto à:

I – existência de convênio de Duplo-Diploma concomitante com a emissão do diploma;

II – existência de parecer anterior de revalidação do curso nos últimos 5 anos, realizado pela EESC, EPUSP ou EEL.

§ 2º – A Comissão de Graduação deverá enviar uma mensagem ao interessado, via Sistema Netuno Web, informando em qual Unidade se encontra o processo e solicitando o preenchimento do quadro comparativo (Modelo 1: Quadro comparativo dos currículos), explicitando a correspondência entre as disciplinas cursadas e as consideradas equivalentes no curso pretendido, consultando a grade curricular disponível no portal de serviços da USP:

(<https://portalservicos.usp.br/servicos/graduacao/jupCarreira.jsp?codmnu=8275>)

§ 3º – A Presidência da CG deverá designar parecerista da área, ouvido o coordenador(a) do curso ao nível do qual foi solicitada a revalidação, para avaliar a compatibilidade entre a formação acadêmica do curso de origem e a do curso solicitado.

§ 4º – O parecerista deverá verificar a documentação do processo quanto à:

I – Existência do conteúdo programático com a carga horária do curso e de cada disciplina, bem como do projeto pedagógico do curso, esse último quando houver (Resolução CoG 7072, Art. 2º, inciso III).

§ 5º – Não será aceito apenas um resumo das ementas. As ementas das disciplinas do curso de origem devem apresentar informações relativas à carga horária e ao conteúdo programático suficientes para permitir uma adequada comparação com as ementas do curso da Unidade. No caso em que seja identificada a falta de documentação obrigatória, o interessado será notificado pela Comissão de Graduação, via Sistema USP Netuno Web, para o envio da documentação completa em um prazo de 30 dias

§ 6º – O parecerista deverá verificar a compatibilidade do quadro comparativo informado pelo interessado com a documentação constante do processo.

§ 7º – O parecerista poderá, se julgar pertinente, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares ao interessado necessários para a análise comparativa das formações acadêmicas oferecidas pelo curso de origem e pelo curso da Unidade.

§ 8º – O parecer poderá levar em conta a qualidade e o desempenho da instituição de ensino superior de origem com base em rankings reconhecidos internacionalmente.

§ 9º – Os pareceres de processos de revalidação na USP devem seguir as normas estabelecidas pela Resolução CoG 7072, em particular seu Art. 7º reproduzido a seguir para fácil consulta:

Resolução CoG 7072, Art. 7º – Na análise da equivalência entre as formações acadêmicas, a Comissão de Graduação deverá confrontar os conteúdos curriculares do curso realizado pelo interessado com os do curso oferecido pela Unidade, podendo considerar também informações relacionadas à qualidade e desempenho global da instituição de ensino superior de origem.

§ 1º – Na hipótese de a análise evidenciar a compatibilidade da formação acadêmica, configurada pela abrangência da maioria dos conteúdos curriculares do curso ministrado pela Unidade, a CG manifestar-se-á:

I – pelo deferimento do pedido de revalidação, no caso de os conteúdos considerados essenciais terem sido suficientemente contemplados no curso de origem;

II – pela necessidade de realização de provas pelo interessado, no caso de haver conteúdos curriculares essenciais não suficientemente contemplados no curso de origem.

§ 2º – Na hipótese de a análise de conteúdos evidenciar a não compatibilidade da formação acadêmica, a CG manifestar-se-á pela denegação do pedido de revalidação.

§ 10º – O Estágio curricular ou o TCC embora seja obrigatório nos cursos de engenharia no Brasil não pode isoladamente justificar a incompatibilidade entre o curso de origem e o curso da Unidade.

**Artigo 3º** – Recebido o parecer sobre a solicitação de revalidação de diploma, a Comissão de Graduação com base na recomendação do parecerista nos termos do Art. 7º, § 1º e § 2º da Resolução 7.072 de 26/06/2015, em informações sobre o desempenho global da instituição e demais informações que julgar pertinentes, defere ou indefere o pedido de revalidação.

§ 1º - A CG poderá designar um dos seus integrantes como relator para o pedido de revalidação.

**Artigo 4º** – As provas, de que trata o inciso II, do § 2º, do artigo 7º da Resolução CoG 7072, deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência do interessado na manifestação da Comissão de Graduação com a informação sobre os conteúdos curriculares faltantes.

§ 1º – A ausência não justificada do interessado no dia e horário designados para realização das provas equivalerá à desistência do pedido.

§ 2º – Compete aos Departamentos que oferecem as disciplinas do curso da Unidade ao nível do qual foi solicitada a revalidação, a elaboração e correção das provas abrangendo os conteúdos curriculares essenciais faltantes, que serão aplicadas em somente uma oportunidade, podendo, a critério do Departamento, permitir a utilização de meios de consulta durante a realização das provas.

§ 3º – Serão considerados aprovados nas provas os candidatos que obtiverem nota mínima 5,0 (na escala de 0 a 10) em cada prova.

**Artigo 5º** – Concluída a avaliação pela Comissão de Graduação, o seu parecer circunstanciado será submetido à Congregação ou ao CTA, conforme o caso, e após deliberação, encaminhado à PRG para providências.

**Artigo 6º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação do respectivo curso.

**Artigo 7º** – Esta Normativa entrará em vigor na data da publicação de sua homologação pelo Conselho de Graduação, após manifestação das Congregações, ou CTA, conforme o caso, das Escolas de Engenharia da USP.

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS DE ENSINO SUPERIOR

Modelo 1: Quadro comparativo dos currículos

Conteúdos das disciplinas ou das atividades	Disciplina do Curso pretendido	Horas-aula Horas-trabalho	Disciplinas Curso de origem	Horas-aula* Horas-trabalho
Formação Humana				
Formação em Ciências Básicas (Matemática, Física e Química)				
Outros Conteúdos Básicos				
Conteúdo Profissionalizante Geral				
Conteúdo Profissionalizante Específico				
Atividades de Síntese e Integração de Conhecimentos				

\* Informar relação créditos/hora/semana e número mínimo de semanas contabilizadas.

- Aprovado na 452ª reunião da Comissão de Graduação da EESC de 11/08/2022.



*Deliberação da Congregação*

*A Congregação em sua 125ª reunião ordinária, realizada nesta data, deliberou por aprovar a Proposta de processo unificado para revalidação de diploma de engenharia, entre EEL, EESC e POLI (Proc. 2022.1.932.88.8).*

*16 de dezembro de 2022*

*Prof. Dr. Silvio Silverio da Silva*  
*Presidente*

*À Comissão de Graduação*

*19 de dezembro de 2022*

*Prof. Dr. Silvio Silverio da Silva*  
*Diretor*